



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 108/2014

REF. CONVITE Nº 12/2014
HOMOLOGADO EM 14/07/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TECHNISAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Coronel Niederauer, nº 608, Bairro Centro, Cidade Santa Maria/RS, CEP 97015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.752/0001-59, com seu Contrato Social registrado sob nº 2592 do Livro "A", nº 10, fls. 53 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Maria/RS, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Senhor GIBSON AMARAL PIOVEZAN, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº 92425-D, expedida pelo CREA/RS, inscrito no CPF nº 443.211.200-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Niederauer, nº 608, Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97015-120, a seguir denominada CONTRATADA, vinculado ao edital de Convite nº 12/2014 e à proposta vencedora, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA de Elaboração de plano de recuperação de área degradada. Local a ser recuperado, Rua Corredor das Tropas, 1º Distrito, São Sepé/RS, conforme coordenadas latitude-30.180775º e longitude-53.609364º, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Sepé;

Cláusula segunda – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, até 3(três) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado até o 10º dia após a entrega dos serviços, a contar da apresentação da fatura aprovada pelo Servidor Clézio Mattiuzzi Raguzzoni.

§ 1º – Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º – Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula quinta – Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste Contrato;

Cláusula sexta – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula oitava – As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.086-Controle do Meio Ambiente

Código reduzido: 2628 Serviços Técnicos de Profissionais

Recurso 0001

DOS PRAZOS:

Cláusula nona – O prazo para a prestação dos serviços será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, se as partes assim o desejarem.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços em todos os seus aspectos.

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- realizar a execução dos serviços, ora contratados;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, pagamento de todas as obrigações tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (arts. 86, 87 e incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima segunda – Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início dos serviços, limitado esta a 10 (dez) dias após o qual será considerada inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – multa de 7% (sete por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 9% (nove por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Cláusula décima segunda – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima terceira – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA se esta:

- I – não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido pela Administração, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima quarta – A fiscalização da execução dos serviços será exercido pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo Meio Ambiente, Senhor Clézio Mattiuzzi Raguzzoni, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo que este determinar, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima quinta – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais.

BASE LEGAL

Cláusula décima sexta – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Jéi *EP* *3* *AW*

